Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.286, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que o Governo de São Paulo adotou em todo Estado a fase emergencial para conter crescimento de pandemia, ficam estabelecidas regras mais rígidas ao exercício de atividades econômicas definidas como essenciais à população, durante o período de 15/03 até 30/03, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Continua suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que não se enquadrem como essenciais, no Município de Cabreúva.

§1º Perfazem atividades essenciais, tendo autorização para funcionamento:

I- Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal (clínicas veterinárias e petshops);

II- Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, sendo, em todo caso, vedado o consumo no local;

III- Lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos localizados em postos de combustíveis (conveniências);

IV- Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

V- Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI- Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII- Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII- Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IX- Construção civil e indústria.

§ 2º Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial no comércio de material de construção, ficando liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

§ 3º As empresas (indústria, comércio e serviço) são responsáveis pela adoção do escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários para evitar aglomerações no transporte público, bem como das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

§ 4º Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes e controle de fluxo de público.

Art. 2º Fica instituído o regime de teletrabalho nos escritórios particulares em geral e atividades administrativas.

Art. 3º Para os órgãos da Administração Pública Municipal, fica instituído o regime de teletrabalho nas repartições administrativas que não se enquadram entre aquelas que desempenham atividades essenciais à saúde (segurança e defesa social, assistência social e todos os serviços de saúde).

§ 1º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele em que os servidores públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório, conforme determinado pela chefia imediata.

§ 2º Poderão ser suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança e defesa social, assistência e desenvolvimento social e do serviço funerário.

Art. 4º Continua proibida a circulação das 20 horas até as 5 horas nas vias públicas, com fiscalização que garanta o cumprimento das normas do Plano São Paulo.

Art. 5º As lojas e o comércio em geral poderão funcionar, desde que não façam atendimento presencial ao público no interior dos respectivos estabelecimentos físicos, estando autorizados, contudo, a realizar vendas e atendimentos on-line, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas de administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Art. 6º Continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares e em qualquer instituição de ensino profissionalizante, superior e similares.

Art. 7º Estão proibidas as atividades religiosas coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 8º Permanecem em vigor as normas do Decreto nº 1.283/21 (Fase Vermelha) salvo as disposições em contrário previstas neste Decreto.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2021.